



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Amorim Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 26, DE 05 DE MARÇO 2026.

ALTERA O INCISO VII DO ART. 59 E O § 6º DO ART. 62 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PARA SUPRIMIR A OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA LEGISLATURA NA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICEPREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inc. IV, c/c o art. 69, § 3º, ambos da Lei Orgânica Municipal, e o art. 25, inc. XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

VII - fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equivalentes por lei de sua iniciativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal; e fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura para vigorar na seguinte, sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários, tendo em vista as disposições legais constantes na legislação federal, estadual e os recursos financeiros do Município.

Art. 2º. Fica revogado o art. 61.

Art. 3º. O § 6º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62.

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



§ 6º O valor do subsídio do Presidente da Câmara será fixado pelos Vereadores em cada legislatura para vigorar na legislatura seguinte, em moeda da época de sua fixação, juntamente com a fixação dos subsídios dos demais Vereadores.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal, 05 de março de 2026.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente

JOÃO BATISTA DE ASSIS
Vice-Presidente

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

ALEX NASS BERUD
2º Secretário

